

VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

ENSAIO ACERCA DO DIREITO AO ACESSO: O SILÊNCIO DAS MINORIAS E O TRIUNFO DOS PODEROSOS

TESTING ABOUT THE RIGHT TO ACCESS: THE SILENCE OF MINORITIES AND THE TRIUMPH OF THE POWERFUL

João Vitor Martin Correa Siqueira ¹
Valter Moura do Carmo ²

Resumo

O presente trabalho se debruça em estudar o acesso a ter direitos, em sua amplitude, para almejar a reivindicação e efetividade destes Direitos adquiridos pelas normas ordinárias e extraordinárias, a real efetivação passa pelo crivo do judiciário, na busca de pleitear a devida tutela jurisdicional ao cidadão. Mas para que a efetividade aconteça, é necessário chamar este cidadão para o debate. Porém o silenciamento através dos séculos inibiu determinados grupos minoritários, e subjugados pelo tempo em se sentirem pertencentes e participantes deste Estado Juiz. Para tanto, com base no método dedutivo em consonância ao bibliográfico, buscando aguçar as questões com os vieses filosóficos, econômicos e normativos, refletindo a inclusão do jurisdicionado ainda que minoritário na busca do exercício pleno da cidadania pelo debate e participação.

Palavras-chave: Direito ao acesso, Grupos minoritários, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The present work focuses on studying the accesses, in order to aim at the claim and effectiveness of these Rights acquired by ordinary and extraordinary rules, the real effectiveness goes through the judiciary's sieve, in the search to plead the due judicial protection to the citizen. But for effectiveness to happen, it is necessary to call this citizen to the real debate. However, silencing through the centuries has inhibited certain minority groups, and been subjugated by the time to feel belonging and participating in this Judge State. Therefore, based on the deductive method in line with the bibliography, seeking to sharpen issues with philosophical, economic and normative biases, reflecting the inclusion of the judiciary, even if minority, in the pursuit of full exercise of citizenship through debate and participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to access, Minority groups, Citizenship

¹ Graduando

² Doutor

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende estudar pelos vieses filosóficos, econômicos e normativos as formas em que os processos socializadores estruturam a sociedade em que vivemos, almejando moldar a vida dos indivíduos de forma harmônica no convívio dos seus iguais. A diferença e a diversidade são uma “marca registrada” dos seres humanos, com corpos e identidades únicos, a busca por pertencimento a determinado grupo social se torna cada vez mais eminente no decorrer da vida comunitária.

Para tanto, o choque com os mais diversos grupos sociais em que é almejada esta inclusão, revelam em contra partida a exclusão, com as mais diversas reneгаções de Direitos. Por isto, debater acerca dos acessos se torna uma tarefa urgente no cotidiano, onde a desigualdade é predominante no cenário das minorias.

As perspectivas apresentadas neste estudo, surgem em decorrência dos acontecimentos pós-modernos e a busca por uma vida digna, partem desde a aceitação do modelo de vida, família etc. em que estes indivíduos instituem, para si, os considerando dignos e válidos. Mas para as populações LGBTQIA+, negros e outras minorias, ter dignidade é como um sonho distante, e quando se faz o recorte da orientação sexual, identidade de gênero, raça e classe, o sonho pode parecer apenas uma utopia.

A pergunta, ainda que simples, se torna cada vez mais presente nestas populações, “o que é ter direito? Como me incluo nesta equação? Como posso tê-lo?” o acesso à justiça associado pela negação do Estado em chamar estes jurisdicionados para o debate, inviabilizando suas vivências resultam em rotulações indevidas, ao negar as particularidades destes indivíduos os associando apenas em um grupo específico, assim nos deparamos com o racismo e outros preconceitos que são claros impedimentos a estes acessos adquiridos pelo texto Constitucional de 1988.

A partir do método dedutivo em consonância ao bibliográfico evidencia-se os três pilares para que a partir deles possa-se estruturar os meios para os a eficácia dos acessos, e porque, por meio deles podem ser negados. a) Viés Filosófico: reflexão a partir da educação e do patriarcado, formas estruturadas do pensamento pós-moderno e religioso, que impedem o pertencente do grupo minoritário ao acesso a dignidade. b) Viés Econômico: a forma em que o capitalismo aguçou as desigualdades, por meio dos privilégios. c) Viés Normativo: papel fundante do Direito na perpetuação das desigualdades, e a mudança almejada por meio da efetividade das políticas públicas.

DESENVOLVIMENTO:

O acesso em sua amplitude, advindo do Latin *Accessus* (DICIO, 2009) se resume na capacidade de entrar ou poder chegar a determinados locais - físicos ou não - por onde pessoas físicas ou jurídicas, que por meio de métodos ou posições sociais alcançaram algo ou alguma posição. É preciso para antes da conceituação do que seja o Acesso à Justiça, Saúde, Educação etc. e como eles se materializam por práticas visíveis de dignidade, e quem são dos convidados para participarem desta efetivação.

O Direito é estático, restringido em textos de lei, onde os juristas almejam transformar a imposição conferida pelo legislador em prática, a ação é uma das maiores marcas na atividade judicante, enquanto jurisdicionados, almejamos a tutela do Estado, por meio das prerrogativas legais, instruídos por agentes constituídos em dignidade para tanto. Mas é nesta proatividade ou necessidade, onde o cidadão se encontra com as mais variações de pré-conceito jurisdicional.

Para além dos fatores biológicos ou étnico-culturais, onde o racismo se apresenta, o impedimento a comunidade LGBTQIA+ e sua confiança no poder Judiciário se evidencia em um racismo formal e estrutural, o próprio cenário judicante em sua estrutura por si só já é violento, no alto, o juiz buscando assegurar andamento dos processos, ladeado por um promotor de justiça buscando a apuração dos fatos, figurando para os leigos a “acusação”, e se o réu for agraciado, ao seu lado, um advogado próprio lhe acompanhando, resguardando suas prerrogativas, mas o que acontece em grande maioria dos casos, se institui um defensor público, pois uma massiva maioria dos réus, LGBTQIA+ negros, não estão em posição confortável para arcarem com os custos honorários de um advogado próprio.

O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, o dado, publicado pela ONG Transgender Europe (TGEu), assinado pelo jornal Correio Braziliense (2016), trouxe à tona o descaso Estatal em face desta população, o silenciamento decorrente de séculos voltados a enojar e ridicularizar as variações heteronormativas e cisgênero, os elencando como nojentas e subversivas, e saldo desta negação é o afastamento destes jurisdicionados ao exercício pleno da democracia.

Segundo as perspectivas demonstrados anteriormente a iniciativa em fazer um aporte filosófico para demonstrar e tornar material os códigos de conduta que foram através dos séculos moldados para a construção do ideário social em que nos deparamos hoje, assim como os costumes, valores e pensamentos, exigem uma inovação necessária para a evolução dos indivíduos.

O patriarcado apoiado pela materialização dos pensamentos, criaram diversas barreiras para o debate, sejam quais forem, na posição onde o homem, hétero, branco, cisgênero está no mais alto grau de superioridade, colocado pelo ideal filosófico positivista emergindo de meados do século XIX, transformando o homem europeu no “Homem Universal” e os que não eram pertencentes a este nicho, se tornam variações menos evoluídas do mesmo. (ALMEIDA, 2019, p. 31)

Na mesma esteira, o papel da educação durante os séculos se propôs a instrumentalizar o conhecimento, de acordo com bases metodológicas eleitas pelas mais diversas escolas de pensamento, o ideal sempre foi este, das correntes que defendiam penalidades mais duras as mais brandas, a preocupação em dar um respaldo, e controlar a sociedade, dando sanções e prerrogativas para ela.

Ao deparar-se com estas normativas, a real questão é – a quem elas beneficiam em primeira instância – a lei, como a filosofia, serviram de bases para a reflexão, emergindo de pensamentos que se propõem a desconstruir ideais ultrapassados, alicerçados pela crença na religião, majoritariamente católica, criaram rotulações onde o conceito de aplicação da lei, se misturava na concretude da justiça divina.

O papel da religião no pensamento filosófico não resultou somente em saldos negativos, por meio da materialização da palavra do Ser Divino, - no caso, o Deus Ocidental, Católico – revelando os direitos naturais que inspiraram os positivados. O como todos os textos, podem resultar em uma interpretação adversa do que se espera pelo autor principal, mas a materialização da Divindade e sua passagem terrena resultou em discípulos que transmitiram sua mensagem “salvadora”.

O papel da formação de pensamento moderno afetado pelos costumes e valores agregados pela religião, resultaram em séculos de repressão, sendo a única esperança dos pertencentes da comunidade LGBTQIA+ se tornarem assexuados, a busca por negar variações de gênero, defendendo um único e ideal gênero, ou orientação sexual, marcaram milênios da vida humana, resultando em séculos de exclusão e descaso em favor das prerrogativas destas minorias. E como poderiam ser conferidas, se a negação de sua existência era eminente, portanto, não faria sentido discutir o que não é possível, aceitável ou imaginável.

Não obstante a isso, os valores econômicos, predominadas pelo ideal capitalista por si só resultam em exclusão, a desvalorização dos grupos minoritários gera a insuficiência ou inexistência de direitos, pois estes não são tratados como sujeitos de Direitos, e sim, povos que

necessitam ser transportados, como bem entendem, alocados onde não incomodaram. Por isso, debater os acessos, é se debruçar acerca dos privilégios, a impressão clara a respeito do que te coloca em uma posição de vantagem em decorrência aos demais, facilitando o seu acesso.

Os princípios, norteados pela Constituição Federal de 1988, são repletos pelo espírito garantista da Dignidade da Pessoa Humana, mas o que é ter dignidade? segundo Ramos (2018) “É uma qualidade inerente ao ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, o assegurando condições materiais mínimas de sobrevivência”. Sendo a forma que ela se apresenta se revela nas mais diversas vertentes do que seja a proteção Estatal dando subsídios ao cidadão para que ele possa viver bem. Mas em uma sociedade de capital, o indivíduo que possui maior valor financeiro “dita as regras do jogo”. E como pensar em meritocracia onde as minorias iniciam a caminhada com metros de atraso, lutando para serem validados. A sociedade por méritos, ainda que utópica, é uma crença cotidiana no cenário brasileiro, onde costuma-se romantizar situações de violência, almejando por uma sobrevivência.

Alcançar os lugares almejados em posição de destaque, ainda que urgentes para as minorias em suas mais diversas demonstrações, se tornam cada dia mais relevantes para o cenário global. Mas é preciso se atentar que um problema que se apresenta como intrínseco e sistêmico, não se resolvem por meio exclusivo de cotas – ainda que por mais necessárias que estas políticas discriminatórias positivas se apresentam. – é necessária a mudança real de pensamento. Crer firmemente que aqueles que pensam diferente dos conceitos que alicersei para a minha vida enquanto indivíduos são válidas e precisam ser ouvidos.

Por isso, o problema central, quanto a estes dois planos apresentados, se resume em desigualdade, em que são claramente demonstrados no silenciamento consciente destas minorias. Ao voltar-se para as formas modernas de dominação, ambas se resumem no “triunfo dos poderosos” que são amplamente beneficiados pelos seus privilégios herdados ou conquistados em favor de seus conceitos, finanças e heteronormatividades.

O Direito enquanto ciência regulatória sempre foi alvo de moldagens ainda que totalmente incoerentes com os princípios básicos de autopreservação do ser humano. Necessitando de métodos e recursos para controlar o seu próprio alcance das normas que instituiu para si de forma positivada. Ainda que almeje proporcionar um Estado de bem estar social, este falha, pois como todas as normativas, são inertes, dependendo da ação humana para

se concretizarem. Sendo o ser humano alinhado por sua ideologia e juízo próprio de valor, negando a existência da afetação a respeito daquilo que não lhe atinge conscientemente.

O papel das normas em seu princípio é atribuir garantias e sanções ao jurisdicionado, mas antes que este juízo do mérito aconteça pelo Agente Judicante, o juízo de valor se instaura em *prima ratio*, e como para as soluções dos conflitos cotidianos, julgamos de acordo com nossas vivências, apoiado pelo texto de lei que oferta balizas essenciais para o andamento correto do processo ou investigação, o preconceito, assim como etimologicamente se demonstra de forma clara, este cria barreiras para que o cidadão se amedronte em procurar as devidas autoridades judiciais para a solução de seu litígio ou clamar por socorro, abrindo portas para a marginalidade e desigualdade.

As delegacias especializadas na defesa contra as violências decorrentes em âmbito familiar contra as mulheres, advindas da Lei Maria da Penha, resultaram em grandes modificações no modo de ver as particularidades deste jurisdicionado, revelando o seu desconforto em estar em uma delegacia comum, sendo por vezes ouvida, por um delegado homem, que por vezes minimizava a lesão, podendo até dar razão ao agressor, ficando a vítima desencorajada em procurar ajuda, ou rogar por uma medida protetiva contra quem lhe agrediu.

No caso das travestis e transexuais, predominadas pelo fenótipo negro, a estereotipação se revela cada vez mais prejudicial ao buscar o acesso à justiça por meio da Tutela do Estado, o medo em passar por situações constrangedoras, simplesmente por se encontrarem com uma condição ou corpo fora do padrão pré-estabelecido, é eminente. A marginalização destes corpos tratados como inválidos, ou doentes, abrem comportas para ações desumanas. O pilar para que um ser humano que por natureza é gregário, tenha dignidade, é que este se encontre com a aceitação e o respeito, esta sendo apoiada pelos princípios de Direitos Humanos em suas normatividades e dimensões de proteção. (ALMEIDA, 2010)

E como poderá o Direito contribuir para a implementação e evolução de um novo pensamento diverso, sem rotulações pré-determinadas e excludentes, por meio da efetividade das políticas públicas. Toda reforma é política, sendo o Poder Judiciário um dos principais agentes para esta reforma necessária. Concedendo oportunidade para que estas minorias falem por suas vivências e dores.

Não é possível criar um antídoto antes que se aceite que há uma doença, a desigualdade social é um mal notável em nossa sociedade contemporânea, almejar que determinados

cidadãos participem do debate político buscando romper com barreiras anteriormente criadas para a ineficácia dos Direitos é uma ação necessária.

CONCLUSÃO:

A mudança de pensamento deve ser cotidiana, por meio de práticas diárias que se concretizam os direitos, refletir acerca dos acessos, antes de buscar os seus caminhos para almejar saúde, educação, lazer etc. é fazer um debate a respeito de quem é beneficiado com subjugação de outrem. Os privilégios advindos da herança dos familiares, posição financeira, ou através do favorecimento em pertencer a uma certa raça, ou orientação tida como ideal, ou superior, devem ser debatidos e principalmente admitidos.

Para antes que a reflexão se proponha a debater a eficácia ou aplicabilidade dos Direitos, é necessário recordar a populações minoritárias que estas também são titulares de prerrogativas legais e são convidados a participarem do exercício pleno da democracia que é a cidadania. Chamar o jurisdicionado para o debate é essencial, desconstruir o modelo piramidal de conhecimento, aplicando o pensamento horizontal, fomentando o debate, se torna uma missão urgente.

Por fim, não há o que se pensar em Estado Democrático de Direitos, sem antes refletir se todos os eleitores são cidadãos, pertencentes deste modelo que busca por equidade, tratando igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam nos parâmetros da lei. Extirpar correntes negacionistas que buscam silenciar estas minorias já subjugadas é essencial. Pois o tempo da exclusão e do silenciamento, deve acabar.

REFERENCIAS:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Jerri. **O homem é um ser gregário**. Diálogos Filosóficos. 2010. Disponível em: <http://jerrialmeida.blogspot.com/2010/10/o-homem-e-um-ser-gregario.html>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 fev. 2021.

CUNHA, Thaís. **Rotina de exclusão e violência**. Correio Braziliense. 2016. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 12 fev. 2021.

DICIO. **Acesso.** Dicionário Online de Português. Disponível em:
<https://www.dicio.com.br/acesso/> Acesso em: 12 fev. 2021.

FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana.** Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.